



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO Nº 2020137/2020

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020

Processo no LC nº 126 – Homologado em 17/08/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39 m² (dois mil duzentos e trinta e dois vírgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 885544/2019/MDR/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, bem como planilha de levantamento de quantidades, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.

Termo Aditivo ao Contrato 2020137/2020, celebrado em 17 de Agosto de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, ambos já qualificados no contrato original, com base na solicitação da Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento deste Município, e após parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Sétima do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 08 (oito) meses, encerrando-se em 16 de Outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 09 de Fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME – CONTRATADA
WELINTON MARCOS MOURA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 033/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/01/000079

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020137/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 08 (oito) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**, cujo objeto prevê da contratação de empresa para execução de serviços de revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39 m² (dois mil duzentos e trinta e dois vírgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 885544/2019/MDR/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 08 (seis) meses, referente ao CONTRATO Nº 2020137/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como '*contratos por objeto*', '*contratos de obra*', '*contratos de execução instantânea*', ou '*contratos de resultado*'. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39 m² (dois mil duzentos e trinta e dois vírgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 885544/2019/MDR/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional e segundo as normas previstas no memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, bem como planilha de levantamento de quantidades, quadro de composição do BDI e projetos de engenharia anexos ao edital.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 17 de agosto de 2020, com vigência de 12 meses, conforme cláusula sexta do contrato. Verifico, ainda, que já foi realizado 01 (um) termo aditivo de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses, estendendo a vigência do contrato até 16 de fevereiro de 2021.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo e com a antecedência exigida, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando o atraso na liberação do Convênio de Repasse, bem como relatório da fiscalização, conforme documento em anexo.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo, estendendo-se por mais 08 (oito) meses a vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2020137/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME.**

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 08 de fevereiro de 2022.


MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/01/000079
Data Protoc.: 27/01/22
Requerente.: LUCAS BLATT
CPF.....: 004.558.959-37
Assunto: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: REQUER ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO E REALINHA
Logradouro.: Rua RUA GUAIRA
Complem. ...:
Fone.....: 45 99959-4545
Cep: 85948000

Sumula: REQUER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO.
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____ / ____ / ____

DATA	DESTINO
27/01/22	Licínio - ANA

Assinatura Requerente

2022/01/000079 Data: 27/01/2022
17-PROTOCOLO Hora: 16:57:53
Assunto: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 002-REQUER ADITIVO
Requerente.: LUCAS BLATT
CPF/CNPJ...: 00455895937
SUMULA:
REQUER PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO. CONFORME ANEXO.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Divisão de Engenharia – Secretaria de Planejamento Urbano

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020137/2020.

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de revitalização em passeios públicos/calçadas, totalizando 2.232,39m² (dois mil duzentos e trinta e dois vírgula trinta e nove metros quadrados), em diversas vias urbanas no Município de Pato Bragado – PR, conforme Contrato de Repasse nº 885544/2019/MDR/CAIXA, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Contratada: AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME

CNPJ: 19.789.877/0001-31

Início de Vigência: 17/08/2020. Término de Vigência: 16/02/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 8 MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILÍBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prorrogação de prazo do contrato 2020137/2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto desse contrato não se encontra concluído.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Divisão de Engenharia vem por meio deste solicitar a prorrogação de prazo do contrato 2020137/2020, pois a ordem de serviço para início das obras foi assinada em 09/06/2021, devido a trâmites de liberação do Convênio de Repasse, logo, a obra não se encontra concluída. Considerando que o setor está em conversa com a empresa, dessa forma, solicita-se aditivo para fins de conclusão da obra e respectivo pagamento.

Nome do Fiscal do Contrato: Johnny Marcos Wutzke

CPF: 039.672.589-98 e-mail: johnny@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: Ana . Recebido em: 27/01/22.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 27 de janeiro de 2021.